**Comissão de Exercício Profissional**

**DO Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais**

|  |
| --- |
| **Deliberação 02/2017** |
|  |
| REFERÊNCIAs: | Lei Federal 12.378/2010;Resoluções 91/2014 do CAU/BR;Protocolo SICCAU 458080/2016. |
| Interessado: | GIBRAN FERREIRA RUBINGER – CAU nº A95915-4 |
| **Assunto:** | **RRT Nº 5375300, REFERENTE À ATIVIDADE REALIZAÇÃO NO EXTERIOR** |

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na sede do CAU/MG em 23 de janeiro de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/MG, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 45 da Lei Federal nº 12.378/2010:

*“§ 1 º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.*

*§ 2º O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.”*

Considerando o Art. 46 da Lei Federal nº 12.378/2010:

 *“O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços”.*

Considerando o que dispõe o Capítulo V da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR, especialmente:

*Art. 21. Em conformidade com o disposto no § 2° do art. 45 da Lei n° 12.378, de 2010, é facultado ao arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, efetuar RRT constituído por atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo realizada no exterior.*

*Art. 22. O RRT de atividade técnica realizada no exterior deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do SICCAU.*

*§ 1° O requerimento a que se refere este artigo deverá ser instruído com:*

*I - declaração formal do arquiteto e urbanista de que ele é o responsável técnico pela atividade a ser registrada;*

*II - documentos comprobatórios da efetiva realização da atividade considerada.*

*[...]*

*Art. 23. Para os fins de efetivação de RRT referente a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo realizada no exterior, toda documentação apresentada em língua estrangeira deverá:*

*[...]*

*III - ser acompanhada da correspondente tradução para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente.*

**DELIBEROU:**

Art. 1º. Condicionar a aprovação do RRT 5375300, solicitado pelo Arq. e Urb. GIBRAN FERREIRA RUBINGER, CPF 015.213.196-50, à apresentação de:

1. Declaração formal do arquiteto e urbanista de que ele é o responsável técnico pela(s) atividade(s) a ser(em) registrada(s), especificando-a(s);
2. Contrato de prestação de serviços ou declaração do contratante da(s) atividade(s) que se deseja(m) registrar, devendo o documento apresentado estar assinado por este contratante.
3. Tradução para o vernáculo da língua portuguesa, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente, segundo estipula o inciso III do art. 22 da Res. 91/2014 do CAU/BR;

Art. 2º. Ao profissional deverá ser esclarecido que não serão aceitos documentos cujas assinaturas não atendam às condições de autenticidade outorgados pela legislação brasileira vigente;

Art. 3º. Na hipótese de não cumprimento do acima estabelecido, o registro deverá ser indeferido pelo setor de análise junto à Gerência Técnica do CAU/MG;

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2016.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | PEDIDODE VISTAS | **ASSINATURA** |
| Júlio Guerra TorresAlberto Enrique D’Ávila Bravo (S) |  |  |  |  |  |
| Roberto Pereira AndradeAriel Luis Lazzarin (S) |  |  |  |  |  |
| Rose Meire RomanoMariella de Pádua N. Betzel Lemke (S) |  |  |  |  |  |
| Visto do Coordenador(a): |  |